

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 235, DE 2010

Institui a Comissão Permanente de Saneamento.

Autor: Deputado CELSO MALDANER

Relator: Deputado RICARDO TRIPOLI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em apreço, de autoria do Deputado Celso Maldaner, acrescenta inciso ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para criar nova comissão permanente na Casa, a Comissão de Saneamento, com o seguinte campo temático e área de atuação:

“a) abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas.”

Em sua justificação, o autor faz relato sobre a importância do saneamento básico para a saúde e meio ambiente. Informa dados estatísticos que comprovam como a situação brasileira está longe de ser adequada. Em contrapartida, ressalta que com a aprovação da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, a situação deve mudar, uma vez que a lei firma o princípio da responsabilidade compartilhada entre a sociedade, empresas, governos estaduais, união e prefeituras no manejo do lixo.

A matéria é de competência do Plenário (RICD, art. 24, I). Tramita em regime de prioridade (RICD, art. 151, II, b, 4) e foi distribuída para exame a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa (RICD, art. 216).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e p, art. 54 e art. 216, § 2º, I), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 235, de 2010.

O projeto de resolução sob exame atende a todos os requisitos constitucionais formais para tramitação, cuidando de matéria pertinente à competência privativa da Câmara dos Deputados, de iniciativa facultada a qualquer Deputado ou comissão.

Quanto ao conteúdo, não verificamos nenhuma incompatibilidade entre o ali proposto e as regras e princípios que informam a Constituição vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, técnica legislativa e redação, será necessária a apresentação de duas emendas: uma, para incluir a expressão “(NR)” ao final do dispositivo alterado, como determina a Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis; e outra, para corrigir o erro de grafia do vocábulo infraestrutura, que aparece em todas as alíneas com hífen.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redação, com as emendas em anexo, do Projeto de Resolução nº 235, de 2010.

Sala das Reuniões, em **de** de 2013.

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 235, DE 2010**

Institui a Comissão Permanente de Saneamento.

EMENDA Nº 1

Inclua-se a expressão “(NR)” ao final do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, modificado pelo Projeto de Resolução em epígrafe.

Sala das Reuniões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 235, DE 2010**

Institui a Comissão Permanente de Saneamento.

EMENDA Nº 2

Substitua-se o vocábulo infra-estrutura por infraestrutura nas alíneas a, b, c e d, do inciso XXI, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, referidas no Projeto de Resolução em epígrafe.

Sala das Reuniões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator